

JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

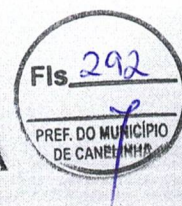
CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo SENHOR JEISON AMORIM PEREIRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CANELINHA/SC.

Ref. Recurso Administrativo – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/PMC/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/PMC/2023**

A empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, com sede na Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Centro, São João Batista/SC, inscrita no CNPJ nº 16.978.577/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Hilleshein, portador do CPF nº 029.805.239-33, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO solicitando revisão de decisão proferida na sessão de análise de documentação da Tomada de Preços que inabilitou nossa empresa no referido certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, de vontade própria, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, visto que, conforme previsão legal, temos 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo. Tendo sido divulgado resultado no site www.canelinha.sc.gov.br, publicada a ata dia 12 de julho, é findo o prazo dia 19 de julho.

II – DO OCORRIDO

Finalizada a fase de análise de habilitação, a comissão de licitações inabilitou a nossa empresa alegando o descumprimento do exigido no edital, item s 5.3.3.4 Fomos desclassificados, segundo análise, por deixar de apresentar Índice de Solvência Geral.

III – DA RAZÃO DA REFORMA

Iniciando nossa defesa, assumimos que apresentamos outros indícios contábeis que garantem a boa situação financeira de nossa empresa, mas, deixamos realmente de apresentar o cálculo de índice de solvência geral conforme o exigido.

Porém, acreditamos que esse não seja um motivo para nossa inabilitação, visto que, os índices por nós apresentados comprovam a boa saúde financeira de nossa empresa, o que pode ser auferido por qualquer contador com experiência em análise de balanço. Também, frisamos que nosso cálculo de ILG (Índice de Liquidez Geral) usa os mesmos dados do cálculo de SG (Solvência Geral), e, nosso Índice de Endividamento corrobora com os demais índices, comprovando nossa boa saúde financeira.

Mesmo que a empresa não apresentasse os índices exigidos, apresentou o balanço na forma da Lei, onde constam os dados que comprovam a capacidade financeira de nossa empresa. Considerando a interpretação conjugada das disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei de Licitações e em vista do próprio escopo dessas exigências, a

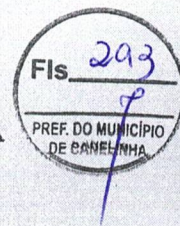
JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02
SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88.240-000

SANTA CATARINA



aferição da capacidade financeira do licitante pode ocorrer de forma alternativa, com apresentação de documento complementar.

Outrossim, os índices apresentados por nós, atendem ao exigido no edital, embora não apresentem mesmas fórmulas exigidas.

A fórmula para constatação de solvência geral é: $SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$, que é exatamente igual ao ILG por nós apresentado. Vejamos a fórmula: $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, onde, ILG = Índice de Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; e ELP = Exigível a Longo Prazo.

Conforme pode ser constatado em nosso balanço, nosso ATIVO TOTAL corresponde ao ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE que é exatamente igual ao REALIZAVEL A LONGO PRAZO (RLP); nosso PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE é exatamente igual PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO (ELP). Então, apresentamos sim o exigido, embora com fórmula diferente.

Pedimos para essa respeitável comissão que solicite, assim como o fez para análise de capacidade técnica, parecer de contador sobre nossas afirmações, quanto a capacidade econômica financeira, dando ao contador nosso balanço para que emita seu parecer.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DE DECISÃO

Evitando excesso de formalismo, tão atacado pelos Tribunais, solicitamos a reforma da decisão e se, entenderem necessário, solicitem a nossa empresa que apresente documento complementar, assinado por nosso contador, que comprove os dados apresentados no BALANÇO PATRIMONIAL. Lembramos que a solicitação de documentação complementar está prevista no art. 43 da Lei 8.666/93, § 3º, quando trata da possibilidade de se realizar diligências.

Vale destacar que inabilitando nossa empresa, o princípio da concorrência fica completamente comprometido.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, solicitamos à comissão de licitações que reveja sua decisão para nos habilitar para a sequência do certame por termos comprovado cumprir todas as exigências editalícias.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, espera-se que a ilustre comissão de licitações, reveja sua decisão, e, na hipótese de não ocorrer essa revisão, encaminhe este recurso para autoridade superior, devidamente informados, conforme previsto no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

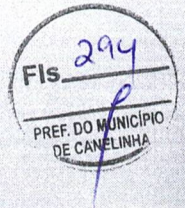
CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA



aferição da capacidade financeira do licitante pode ocorrer de forma alternativa, com apresentação de documento complementar.

Outrossim, os índices apresentados por nós, atendem ao exigido no edital, embora não apresentem mesmas fórmulas exigidas.

A fórmula para constatação de solvência geral é: $SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$, que é exatamente igual ao ILG por nós apresentado. Vejamos a fórmula: $ILG = AC + RLP / PC + ELP$, onde, ILG = Índice de Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; e ELP = Exigível a Longo Prazo.

Conforme pode ser constatado em nosso balanço, nosso ATIVO TOTAL corresponde ao ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE que é exatamente igual ao REALIZAVEL A LONGO PRAZO (RLP); nosso PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE é exatamente igual PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO (ELP). Então, apresentamos sim o exigido, embora com fórmula diferente.

Pedimos para essa respeitável comissão que solicite, assim como o fez para análise de capacidade técnica, parecer de contador sobre nossas afirmações, quanto a capacidade econômica financeira, dando ao contador nosso balanço para que emita seu parecer.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DE DECISÃO

Evitando excesso de formalismo, tão atacado pelos Tribunais, solicitamos a reforma da decisão e se, entenderem necessário, solicitem a nossa empresa que apresente documento complementar, assinado por nosso contador, que comprove os dados apresentados no BALANÇO PATRIMONIAL. Lembramos que a solicitação de documentação complementar está prevista no art. 43 da Lei 8.666/93, § 3º, quando trata da possibilidade de se realizar diligências.

Vale destacar que inabilitando nossa empresa, o princípio da concorrência fica completamente comprometido.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, solicitamos à comissão de licitações que reveja sua decisão para nos habilitar para a sequência do certame por termos comprovado cumprir todas as exigências editalícias.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, espera-se que a ilustre comissão de licitações, reveja sua decisão, e, na hipótese de não ocorrer essa revisão, encaminhe este recurso para autoridade superior, devidamente informados, conforme previsto no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

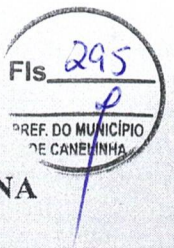
CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA

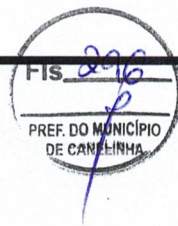
CEP: 88.240-000



Pede deferimento

Canelinha/SC, 19 de julho de 2023.

Luiz Carlos Hilleshein
Sócio Administrador
CPF 029.805.239-33



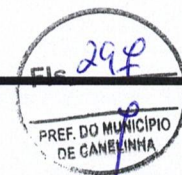
De: luiz carlos hillesheim <jv_empreendimentos@hotmail.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de julho de 2023 11:14
Para: licitacoes@canelinha.sc.gov.br
Assunto: Fwd: Recurso assinado
Anexos: Image.jpeg; Image.jpeg; Image.jpeg; Image.jpeg

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: luiz carlos hillesheim
Enviado: Wednesday, July 19, 2023 11:13:00 AM
Para: Aprigio Botameli <aprigiobotameli@gmail.com>
Assunto: Recurso

Obter o [Outlook para iOS](#)

Several handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page.



De: licitacoes@canelinha.sc.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2023 13:05
Para: 'andrade.amorim.pvd@hotmail.com'; 'cr.artefatos@gmail.com';
'engenharia@raimondi.com.br'; 'jv_empresendimentos@hotmail.com.br'
Assunto: Prefeitura de Canelinha - documentos TP 014.PMC.2023
Anexos: ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO.pdf; ATA DE
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO.pdf; PARECER_TÉCNICO.pdf

Boa tarde;

Segue anexo as documentações apresentadas ao PL 102/PMC/2023 – TP 014/PMC/2023:

<https://canelinha.sc.gov.br/wp-admin/post.php?post=56129&action=edit>

Favor confirmarem recebimento deste e-mail.

At.te;



Willian Rebelo
COMPRAS E LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura do Município de Canelinha
CNPJ: 82.562.893/0001-23